



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO LVI - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 02 de dezembro de 2021 - Nº 6442

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7900

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI nº. 6.910/2013 - QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.501 DE 25 DE MARÇO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 15 da Lei nº 6.910/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 15. (...)*

*§ 7º. O Município de Cachoeiro de Itapemirim, através dos patrocinadores do IPACI: Prefeitura, Câmara dos Vereadores, autarquias e fundações, em adição a sua Contribuição Previdenciária, prevista no inciso III deste artigo, é o responsável, obrigatoriamente, pela realização de aportes mensais ao IPACI, recolhidos até o último dia do mês da respectiva competência, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo cobradas, em caso de atraso no repasse do aporte, correção de valores, juros e multa, nos mesmos termos do § 2º do artigo 22 desta Lei.*

*§ 8º. Os aportes de que trata o §7º desse artigo não excederão o prazo máximo de 31 (trinta e um) anos, contados a partir do ano de 2021.*

*§ 9º. Os valores do aporte com utilização do Limite de Deficit Atuarial (LDA) calculado pela duração do passivo (DP), estão dispostos na tabela constante do Anexo I desta Lei e deverão ser pagos em parcelas mensais lineares pelos patrocinadores constantes no § 7º.*

*§ 10. Os valores constantes do Anexo I são calculados no estudo atuarial e proporcionalizados sobre a folha de pagamento dos servidores ativos de cada patrocinador descrito no § 7º.*

*§ 11. Os valores constantes do Anexo I desta Lei estão sujeitos a necessidade de alteração por lei municipal, sempre que indicado no estudo atuarial anual.*

**Art. 2º** Ficam revogadas as alíneas ‘a’ e ‘b’ do § 9º, do artigo 15, da Lei nº 6.910/2013.

**Art. 3º** Fica incluído o Anexo I, com a seguinte redação:

| DISTRIBUIÇÃO DOS APORTES POR PATROCINADOR |               |            |            |            |               |
|---|---------------|------------|------------|------------|---------------|
| ANO                                       | PMCI          | CMCI       | AGERSA     | IPACI      | TOTAL         |
| 2021                                      | 8.683.816,55  | 227.708,27 | 62.829,72  | 40.645,46  | 9.015.000,00  |
| 2022                                      | 17.993.754,09 | 471.834,78 | 130.189,59 | 84.221,54  | 18.680.000,00 |
| 2023                                      | 27.476.115,72 | 720.482,62 | 198.797,00 | 128.604,67 | 28.524.000,00 |
| 2024                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2025                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2026                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2027                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2028                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2029                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2030                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2031                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2032                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2033                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2034                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2035                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2036                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2037                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2038                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2039                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2040                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2041                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2042                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2043                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2044                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2045                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2046                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2047                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2048                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2049                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2050                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |
| 2051                                      | 35.624.136,13 | 934.141,17 | 257.750,09 | 166.742,28 | 36.982.769,67 |

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de dezembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticador> com o identificador 340034003500300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR**  
Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com  
(028) - 3522 4708

**LEI Nº 7901**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 6.910/2013, QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.501, DE 25 DE MARÇO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 15, inciso III da Lei nº 6.910/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)”

(...)

*III - Pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações e, pelo Poder Legislativo, com alíquota de 17,50% (dezesete virgula cinquenta por cento), calculada sobre a remuneração ou subsídio, dos servidores ativos previstos no inciso I deste artigo.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 01 de dezembro de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**LEI Nº 7902**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 7.030, DE 17 DE JULHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:



Assinatura digital em http://www.spqonline.com.br/cmci/autenticidade com o Identificador 340034003500300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**Art. 1º** A Lei nº 7.030/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...)”

(...)

*IV – Gerência;*

(...)

*Art. 9º Considera-se Gerência as unidades organizacionais estruturadas para o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle de atividades de natureza técnico-operacional relativas a uma macro-função ou a um conjunto de atividades, especificamente definidas.*

*§ 1º. As Gerências são unidades organizacionais vinculadas hierarquicamente à Diretoria, dirigida por titular designado pelo Presidente Executivo para o exercício de cargo de provimento em comissão de Gerente ou Supervisor, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no caput deste artigo e demais normas legais complementares.*

(...)

*Art. 14. (...)”*

(...)

*IV – Cargo de provimento em comissão de Gerente, correspondente a cada uma das unidades organizacionais de Gerência integrante da estrutura organizacional;*

(...)

**Art. 2º** O Anexo II da Lei nº 7.030/2014, passa a vigorar com alteração no item 4.2 e acrescido do item 7.1, com a seguinte redação:

“(…)”

**4.2 Gerência Adjunta de Benefícios**

(...)

**7.1 Gerência Jurídica**

(...)

*Nível Administrativo Gerencial e Técnico-Operacional: Gerências e Coordenadorias de Área.*

(...)

**Art. 3º** O Anexo III da Lei nº 7.030/2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“(…)”

|         |                 |    |
|---------|-----------------|----|
| GERENTE | PC-TA2 / FG-TA2 | 07 |
|---------|-----------------|----|

(...)

**Art. 4º** O item 4.2 do Anexo IV, do artigo 20, da Lei nº 7.030/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.2. Da Gerência Adjunta de Benefícios, padrões PC-TA2/FG-



**São Funções e Competências do Gerente Adjunto de Benefícios:**

*I - Elaborar, controlar e executar um programa de realização de juntas médicas no âmbito deste Instituto, incluindo todas as comunicações pertinentes;*

*II - Apoiar material e formalmente aos médicos peritos por ocasião da realização das juntas médicas;*

*III - Acompanhar e controlar os prazos previstos em lei para revisão dos benefícios concedidos aos servidores;*

*IV - Desenvolver e coordenar as tarefas referentes às solicitações dos servidores relacionados às áreas de previdência, no que se refere à concessão de benefício por invalidez pelo Instituto;*

*V - Instruir e informar processos relacionados com suas atividades de juntas médicas;*

*VI - Controlar os processos retornados em diligência ou registrados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;*

*VII - Elaborar e coordenar a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição;*

*VIII - Elaborar e coordenar a emissão de declarações de tempo utilizado nas aposentadorias;*

*IX - Analisar os requisitos para abono de permanência;*

*X - Analisar a vida funcional dos servidores;*

*XI - Analisar os processos de averbação de tempo de contribuição encaminhados pela Administração;*

*XII - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.”*

**Art. 5º** Fica revogado o item 4.3 do Anexo IV, do artigo 20, da Lei nº 7.030/2014.

**Art. 6º** O item 7 do Anexo IV, do artigo 20, da Lei nº 7.030/2014, passa ser acrescido do item 7.1, com a seguinte redação:

**“7.1 Da Gerência Jurídica, padrões PC-TA2/FG-TA2**

**São Funções e Competências do Gerente Jurídico:**

*I - Analisar e emitir parecer nos processos que lhes forem solicitados;*

*II - Organizar e manter registro da tramitação de todos os processos judiciais e administrativos que tramitam no setor;*

*III - Gerenciar as atividades relacionadas a processos e documentos judicializados, inclusive em Instâncias Superiores;*

*IV - Promover as atualizações do sistema de acompanhamento e controle dos processos judiciais, efetuando o cadastro e processamento digital no sistema eletrônico;*

*V - Promover a gestão e o acompanhamento das publicações nos Diários da Justiça, referentes aos processos judiciais de interesse do IPACI;*

*VI - Manter registro da tramitação de todos os precatórios e requisições de pequeno valor expedidos contra o IPACI;*

*VII - Elaborar estudos sobre processos em trâmite no órgão, de acordo com seu grau de formação e conhecimento na área de atuação da gerência;*

*VIII - Administrar a manutenção ordenada e atualizada de documentos da unidade, em suporte eletrônico ou em papel;*

*IX - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.”*

**Art. 7º** Ficam revogados o § 2º do art. 9º, o item 4.3 do anexo II e os incisos V, VI e IX do item 4.2 do anexo IV, da Lei nº 7.030/2014.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de dezembro de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**

**Prefeito**

**LEI Nº 7903**

**AUTORIZA O IPACI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NA FORMA DO ARTIGO 11 DA LEI 6.910/2013, A ALIENAR BENS IMÓVEIS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI autorizado a alienar o imóvel adquirido com recursos da Taxa de Administração, matrícula 32.871 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício 1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim, localizado à Rua Dr. José Paes Barreto, nº 52, Centro, nesta cidade.

**Art. 2º** O produto da alienação do imóvel descrito no artigo 1º será destinado integralmente ao Fundo Previdenciário gerido pelo IPACI.

**Art. 3º** A alienação será procedida através de licitação na modalidade legalmente prevista.

**Parágrafo único.** O valor mínimo para alienação, à época da licitação, deverá ser apurado mediante avaliação elaborada por profissional de engenharia ou arquitetura, pessoa física ou jurídica, levando-se em conta as condições do mercado vigente na ocasião e mediante laudo fundamentado que tenha sido elaborado em até um ano antes da alienação, nunca inferior ao valor da aquisição pelo Instituto.

**Art. 4º** As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo IPACI no respectivo edital.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de dezembro de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**

**Prefeito**



**LEI Nº 7904****ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.509, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 7.509, de 28 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 5º O CMJ/CI será composto por 12 (doze) conselheiros titulares, sendo 06 (seis) representantes da sociedade civil e 06 (seis) representantes do poder público, assim distribuídos:*

*I - 06 (seis) conselheiros mais votados, um por segmento, representantes da sociedade civil, previamente inscritos em chamamento público e eleitos em assembleia própria para este fim, como por exemplo: religioso, mulheres, coletivo de defesa e proteção da igualdade racial, LGBTQIA+, cultural, estudantil, direitos humanos, esporte e outras representações coletivas.*

*II- 06 (seis) conselheiros representantes do poder público, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e 05 (cinco) representantes de secretarias que possuem programas voltados para os jovens com atuação nas respectivas políticas públicas, dos órgãos de atuação finalística.*

*Parágrafo único. Os conselheiros do poder público serão nomeados pelo Prefeito Municipal via decreto, com publicação no diário oficial, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, com prazo de 15 (quinze) dias após chamamento público para eleição da sociedade civil.*

**Art. 6º (...)**

(...)

*III - Ser entidade reconhecida com atuação na área de juventude e/ou pertencer a movimentos populares da respectiva política pública ao qual pretende representar e outras formas de representatividade como coletivos culturais, ativismo, militância, voluntariado e outros.*

*Parágrafo único. Admitir-se-á no CMJ/CI e eleger-se-á pelo segmento da sociedade civil o jovem, preferencialmente, entre 18 e 29 anos de idade, e a partir do mandato 2023/2025, obrigatoriamente, entre 18 e 29 anos de idade.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de dezembro de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmj/autenticidade> com o identificador 340034003500300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**DECRETO Nº 31.182****SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007862/2020, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 10.000,00 (dez mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: EXCESSO DE ARRECADANÇA nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2021

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa Acrescimo Redução

|   |
|---|
| ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE           |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| AÇÃO: 2.109 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE        |
| 121100000000 31901302000 10.000,00 0,00             |
| Total por Ação 10.000,00 0,00                       |
| Total por Unidade 10.000,00 0,00                    |
| Total por Órgão 10.000,00 0,00                      |
| Total da Movimentação 10.000,00 0,00                |

**DECRETO Nº 31.183****SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007862/2020, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 9.000,00 (nove mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de

o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de

o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de

o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de

o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de

